



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

**PROJETO DE LEI N° 56/2012
de 06 de novembro de 2012**

"Dispõe sobre: "altera o artigo 14 e inclui o artigo 17-A da Lei nº 1204/1994".

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Bom Jesus dos Perdões, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei 1204/1994 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 – A supressão ou poda de árvores em vias, logradouros públicos e propriedades particulares só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias."

Art. 2º - Fica criado o artigo 17-A na Lei nº 1204/1994 com a seguinte redação:

"Art. 17-A – Fica autorizado o órgão competente do Município a emitir licença para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de áreas de preservação permanente, assim definidas na legislação federal vigente.

Parágrafo único – Fica condicionada a autorização mediante assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, contemplando o plantio ou doação de mudas de árvores nativas."

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 06 de novembro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 56/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente projeto visa tornar clara a interpretação sistemática que vinha sendo efetuada perante a Lei nº 1204/1994. Nas disposições gerais desta lei em seu artigo 1º há a determinação de que se considera como bem de interesse comum a todos os munícipes, a vegetação de porte arbóreo, existente ou a que venha existir no território do Município tanto de domínio público como privado.

Por sua vez, o artigo 14 da mesma lei diz que a supressão ou poda de árvores só poderá ser autorizada nas circunstâncias que discrimina em vias ou logradouros públicos, deixando de mencionar a propriedade privada, conforme o artigo 1º faz menção.

O projeto de lei visa consagrar de forma expressa a interpretação de que as autorizações deveriam ser efetuadas também em propriedades privadas, conforme faz menção expressa o artigo 1º da Lei nº 1204/1994.

Por outro lado, a inclusão da autorização para firmar termo de compromisso de recuperação ambiental advém da exigência da resolução Secretário do Estado de São Paulo do Meio Ambiente nº 18/2007.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, 06 de novembro de 2012.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
PREFEITO MUNICIPAL